

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO VI
DIRETRIZES AMBIENTAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ~~101~~/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ~~XXX/2025~~2.590/20214

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA.

LOCAL: MUNICÍPIO DE LIMEIRA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao inciso VII, do art. 10 da Lei federal nº 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar às LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quanto ao licenciamento ambiental para a implantação da Central de Gerenciamento de Resíduos Sólidos incluindo o NOVO ATERRO SANITÁRIO, Aterro de Inertes, Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos; e Ecopontos.

2. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Participação comunitária na defesa do Meio Ambiente.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Educação e Conscientização Ambiental como ação mobilizadora da sociedade.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Estímulo à produção responsável.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- a criação de unidades de conservação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- o estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverá ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A partir da DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, a SPE será responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias, observadas as disposições do CONTRATO, bem como a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria. A SPE também será responsável, a partir da DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, por atender as exigências ambientais emitidas pela CETESB, constantes no Anexo II – **CADERNO DE ENCARGOS**.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a SPE deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo II – **CADERNO DE ENCARGOS** e a documentação exigida pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei federal nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA nº 237/1997 é obrigado a ter licença ambiental.

O empreendimento sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei federal nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução CONAMA nº 237/1997, os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e no nível estadual é a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). No nível municipal, a Prefeitura de Limeira ainda não possui um Departamento de Licenciamento Ambiental estruturado.

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, quando couber, observada a legislação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
		Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
CETESB	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios.
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
Município	Impacto ambiental local	Atividades cujos impactos ambientais diretos concentram-se dentro dos limites do Município.

O licenciamento ambiental é regido, de forma geral, pelas Resoluções CONAMA nº 01/86 e nº 237/97. O processo consiste na emissão de três tipos de licenças, sendo cada uma exigida em uma etapa específica do licenciamento. Assim, temos:

- Licença Prévia (LP): Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 80, I).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Licença de Instalação (LI): Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 80, II).
- Licença de Operação (LO): Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 80, III).

A Licença Prévia pode ser obtida por meio da apresentação dos seguintes estudos ambientais:

- Estudo Ambiental Simplificado – EAS: Para empreendimentos, obras e atividades considerados de baixo potencial de degradação ambiental.
- Relatório Ambiental Preliminar – RAP: Para empreendimentos, obras e atividades considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente.
- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA: Para empreendimentos, obras e atividades considerados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.

Caso não haja certeza acerca do tipo de estudo ambiental necessário para o licenciamento do empreendimento, a CETESB disponibiliza o serviço de Consulta Prévia, a fim de melhor direcionar o empreendedor.

A SPE deverá observar os prazos de licenciamento, conforme os artigos 70 e 71 do Decreto nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002, que estabelecem que os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da Licença Prévia, para solicitar a Licença de Instalação e o prazo máximo de 3 (anos) para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Obtida a LI, os empreendimentos licenciados têm o prazo máximo de 2 (dois) anos para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas. Há possibilidade de prorrogação destes prazos caso seja solicitado pelo interessado e a critério da CETESB.

A Licença de Operação terá prazo de validade de até 5 (cinco) anos, a ser estabelecido de acordo com o fator de complexidade apresentado no Decreto nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002.

Dentre os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento estão os serviços de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as seguintes tipologias:

- Aterros Sanitários.
- Aterro de Inertes.
- Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos.
- Ecopontos.
- Encerramento de Aterro Sanitário.

Abaixo estão relacionados os documentos e estudos que a SPE deverá providenciar para realizar a solicitação de licenciamento ambiental das unidades a serem implantadas para o atendimento do CONTRATO, conforme especificado no Anexo II – **CADERNO DE ENCARGOS**. Outros documentos poderão ser solicitados pelo órgão ambiental responsável, em função das características específicas da localização e da tipologia do empreendimento.

3.1. Aterro Sanitário

3.1.1. Novos empreendimentos

A documentação a seguir é referente ao processo de licenciamento de novos Aterros Sanitários, cuja capacidade seja superior a 100t/dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Resolução CONAMA nº 01/86 define critérios e diretrizes para a avaliação de impacto ambiental. Em seu artigo 2º, estabelece a obrigatoriedade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para Aterros Sanitários.

O Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental – IL da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental – I, da CETESB, é responsável pela análise desses estudos e elaboração dos pareceres técnicos que subsidiam o licenciamento com avaliação de impacto ambiental. No caso da atividade ou do empreendimento ser licenciado por EIA/RIMA, primeiramente, o interessado deverá protocolar na CETESB o Termo de Referência – TR do estudo, que deverá ser preparado com base no Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, disponível no site da CETESB, que estabelece as diretrizes e critérios gerais para a elaboração do estudo e respectivo relatório.

Para solicitações de análise do Termo de Referência com a finalidade de estabelecer o conteúdo do EIA/RIMA, o interessado deve preencher uma Ficha Cadastral disponível no site da CETESB, a qual deve ser encaminhada para o Setor de Gestão de Dados e Processos – IDAD do órgão ambiental, por meio do e-mail idad_cetesb@sp.gov.br, para que seja gerado um boleto para pagamento da taxa de análise. Após o pagamento, será enviada uma notificação por e-mail com orientações e o *link* de acesso ao sistema eletrônico e-ambiente, onde deverá ser realizado o *upload* dos documentos necessários. São eles:

- Carta de apresentação;
- Ficha Cadastral;
- Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos);
- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, em formato digital, elaborados de acordo com o Termo de Referência e conforme o “Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental”, além dos arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento;
- Certidão da Prefeitura Municipal relativa ao uso do solo, nos Termos da Resolução CONAMA 237/97, artigo 10, parágrafo 1º;
- Tabelas Síntese do Licenciamento referentes ao Monitoramento de Água, Monitoramento de Fauna Terrestre, Monitoramento da Ictiofauna e o Monitoramento de Arqueologia.

A organização, partição, qualidade e formato dos documentos digitais devem seguir as orientações contidas na Decisão de Diretoria 247/17/I, que dispõe sobre as *“Instruções para protocolização dos documentos digitais dos processos de licenciamento com avaliação de impacto ambiental no Sistema Eletrônico e-ambiente”*.

Publicado o pedido de Licença Prévia, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, por escrito, mediante petição dirigida à CETESB, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação.

A CETESB encaminhará ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) a solicitação de realização de audiências públicas. Após a análise técnica do EIA e dos demais documentos, a CETESB informará o empreendedor sobre eventual necessidade de complementar as informações fornecidas. A solicitação da LP poderá ser indeferida, caso o EIA não tenha evidenciado a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, e o indeferimento será publicado no Diário Oficial do Estado.

Caso a solicitação da LP indique a viabilidade ambiental do empreendimento, será emitido o Parecer Técnico conclusivo que será encaminhado à Secretaria Executiva do CONSEMA, para as providências cabíveis.

Aprovado pelo CONSEMA, o Parecer Técnico que trata da análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, a CETESB emitirá Licença Prévia (LP), indicando o prazo de validade e as exigências a serem cumpridas para as fases de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Para solicitações de Licença de Instalação (LI) o procedimento inicial é semelhante, sendo necessário preencher uma Ficha Cadastral disponível no site da CETESB, encaminhá-la para o Setor de Gestão de Dados e Processos – IDAD, por meio do e-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

idad_cetesb@sp.gov.br, pagamento da taxa de análise e disponibilização dos seguintes documentos no sistema eletrônico e-ambiente:

- Carta de apresentação.
- Ficha Cadastral.
- Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos).
- Relatório de Solicitação de Licença de Instalação, comprovando o cumprimento das exigências contidas na LP, e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico).
- ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento.
- Tabelas Síntese do Licenciamento.

Os empreendimentos que foram submetidos à avaliação de impacto ambiental e que tiveram a Licença Prévia obtida na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental – I, da CETESB, deverão requerer, na fase de Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação e a Solicitação de Criação de Banco de Áreas/ Mudanças e/ou Unificação de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, conforme os roteiros disponibilizados pela Diretoria no site da CETESB.

Para solicitações de Licença de Operação (LO), mantém-se o mesmo procedimento de cadastro descrito para a LP e LI, sendo necessária a apresentação dos documentos listados abaixo:

- Carta de apresentação.
- Ficha Cadastral.
- Guia de Recolhimento ou Solicitação de Dispensa de Pagamento (em casos de autarquias, fundações e outros órgãos públicos).
- Relatório de Solicitação de Licença de Operação, em formato digital, e arquivos vetoriais (arquivos base do material cartográfico).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- ART – Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável pelo documento.
- Tabelas Síntese do Licenciamento.

O cálculo do valor estimado para a obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e Operação para Aterros Sanitários varia de acordo com a área, em metros quadrados, do terreno do empreendimento e o custo é informado em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. O governo do Estado de São Paulo por meio do Comunicado fixou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 em R\$ 34,26.

3.2. Aterro de Inertes

Aterros de Inertes necessitam obter junto à CETESB a licença ambiental para sua instalação e operação. A lista de documentos a serem entregues será gerada pelo Portal de Licenciamento Ambiental – PLA¹ da CETESB, após o preenchimento do formulário de solicitação.

Abaixo estão relacionados os documentos e estudos que a SPE deverá providenciar para realizar a solicitação de licenciamento ambiental do Aterro de Inertes com capacidade total de recebimento acima de 500.000 m³. Outros documentos poderão ser solicitados em função das características da sua solicitação.

- Impresso denominado “Solicitação de” – devidamente preenchido e assinado;
- Procuração – quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa modelo de procuração;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP ou nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da sociedade (exceto para empresas recém constituídas);

¹ <https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença;
- Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009;
- Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos;
- Documento que comprove a propriedade do imóvel ou a que título se dá a posse do imóvel;
- Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias;
- Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local;
- Croqui de Localização Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m.
- MCE Adicional de Aterros de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes;
- Planilha de custos do empreendimento;
- Estudo Ambiental;
- ART do responsável técnico pelo projeto;
- Se for realizada triagem e/ou beneficiamento de resíduos de construção civil na mesma área do empreendimento – Projeto específico de acordo com as seguintes Normas Técnicas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- NBR 15112/04 Resíduos da Construção Civil e Resíduos volumosos áreas de transbordo e triagem diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15114/04 – Resíduos da Construção Civil e Resíduos volumosos áreas de reciclagem diretrizes para projeto, implantação e operação, da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Se no local a ser instalado o Aterro de Inertes necessitar de supressão da vegetação ou intervenção em área de preservação permanente, a SPE deverá consultar a CETESB para levantamento da documentação complementar a ser entregue ao órgão licenciador.

3.3.Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos

Unidades de Triagem de Resíduos Sólidos necessitam obter junto à CETESB a licença ambiental para sua instalação e operação. A lista de documentos a serem entregues será gerada pelo Portal de Licenciamento Ambiental – PLA da CETESB, abaixo são descritos os documentos básicos a serem disponibilizados pela SPE, porém outros documentos poderão ser solicitados em função das características do empreendimento.

- Impresso denominado “Solicitação de” – devidamente preenchido, devidamente assinada;
- Procuração, quando for o caso;
- Comprovante de Pagamento do Preço de Análise, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente;
- Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP ou nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da sociedade (exceto para empresas recém constituídas);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Matrícula(s) do imóvel ocupado pelo empreendimento;
- Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença;
- Manifestação do órgão ambiental municipal: Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009;
- Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos;
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – Deve ser entregue na versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade. A versão impressa deve ser preenchida integralmente e assinada pelo responsável na última folha, e nas demais rubricadas, dando fé das informações ali prestadas;
- Plantas conforme modelo disponibilizado pelo portal de licenciamento ambiental da CETESB;
- Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m;
- Disposição física dos equipamentos (*lay-out*); que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção;
- Se o imóvel estiver localizado em área rural é obrigatória a apresentação do registro no CAR, contendo as informações declaradas no Sistema, incluindo o mapeamento do imóvel com a legenda;
- Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Caso a instalação da Unidade de Triagem exija a supressão de vegetação ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP a autorização também deverá ser solicitada no Portal de Licenciamento Ambiental. Nos pedidos de Licença Prévia ou Licença de Instalação, a SPE deverá ter anuência do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e deverá apresentar, para abertura do processo na CETESB, a Ficha de Caracterização da Atividade – FCA, devidamente preenchida, na qual conste o número de anuência informado pelo IPHAN e a data do protocolo.

A CETESB poderá exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

3.4.Ecopontos

Por se tratar de uma área destinada apenas ao recebimento de resíduos de construção civil, volumosos e de coleta seletiva entregues por pequenos geradores, os Ecopontos se caracterizam como atividades não passíveis de licenciamento ambiental.

Para determinar o tipo de documento que autorizará a operação dos Ecopontos, é necessária a solicitação de um Parecer Técnico da CETESB para a qual deverão ser entregues:

- Impresso denominado “Solicitação de”, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponível no portal da CETESB;
- Documentos necessários para análise do pedido em questão, definidos pelo próprio atendente na ocasião da solicitação;
- Procuração, quando for o caso.

3.5 Encerramento de Aterro Controlado

Empreendimentos licenciados e que abrigam “Atividade Potencialmente Geradora de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação”, conforme Anexo 4 da Instrução Técnica nº 039 da CETESB, como é o caso dos Aterros

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Controlado, deverão solicitar à CETESB um “Parecer Técnico sobre Plano de Desativação do Empreendimento” no Portal do Licenciamento Ambiental – PLA, atendendo aos requisitos legais descritos na Legislação Ambiental do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei nº 13.577/2009 e o Decreto nº 59.263/2013. O pedido de Parecer Técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- Impresso denominado “Solicitação de”, devidamente preenchido e assinado;
- Procuração, quando for o caso;
- Comprovante de Pagamento do Preço de Análise, devidamente recolhido;
- Cópias simples do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (versão com foto) para pessoa física, ou cartão do CNPJ para pessoas jurídicas (se houver);
- Plano de Desativação, elaborado de acordo com o disposto no item 6 do ANEXO 2: Procedimento para gerenciamento de áreas contaminadas, constante da DD 038/2017/C;
- Declaração do conteúdo da mídia digital, devidamente assinada pelo responsável legal ou seu procurador.

A CETESB poderá exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo, sendo de responsabilidade da SPE o atendimento o mais breve possível das solicitações do órgão ambiental.